



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E BANCO BRADESCO S.A.

**TERMO Nº 020/2022
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022
PROCESSO N.º 013/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Nicolas Basile Rochel**, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giacomino Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **60.746.948/0001-12**, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, - Vila Yara, Osasco/SP, CEP. 06.029-900 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **João Segundo da Costa Neto**, portador do RG nº 60.121.615 - SSP/SP e CPF/MF nº 241.341.983-72 e a Sra. **Eliete Maria Martins de Souza**, portadora do RG nº 22.120.485 – SSP/SP e CPF/MF nº 294.021.648-71, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 001/2022, na modalidade Chamada Pública, com fundamento no art. 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, POR MEIO DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.**

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- A) - Rede Lotérica e Correspondentes Bancários (R\$ 1,79).
- B) - Internet Banking; (R\$ 0,94).
- C) - Terminais de Autoatendimento; (R\$ 1,97).
- D) – Débito em Conta. (R\$ 0,94).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA está autorizada a receber cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo - Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no caput desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

I - No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento, na INTERNET e débito em conta

II - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro

III - No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro - Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nos seguintes valores:

R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos) por documento recebido em correspondentes bancários / rede lotérica.

R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido Internet.

R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) por documento recebido débito em conta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento a CONTRATADA deverá ser efetuado até o quinto dia UTIL do mês subsequente, sempre após o recebimento dos valores arrecadados e creditados em conta corrente da Prefeitura, mediante apresentação de demonstrativo de cada documento recebido pela Instituição;

Número do Banco Público: 104 (Caixa Econômica Federal)

Agência: 307

Conta: 290-7

Parágrafo Segundo - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 12 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

Parágrafo Primeiro: Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Segundo - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

Parágrafo Terceiro - As Instituições Financeiras não poderão cobrar da Prefeitura, nenhuma taxa adicional referente a transferências de valores apurados na execução do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - As Instituições Financeiras devem entregar mensalmente relatório de prestação de serviço consolidado com as informações dos pagamentos arrecadados no período que será conferido e liberado pelo setor responsável.

Parágrafo Quinto - A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 12 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

BANCO BRADESCO S.A

CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12

Sr. João Segundo da Costa Neto
RG n.º 60.121.615 / CPF n.º 241.341.983-72

Sra. Eliete Maria Martins de Souza
RG n.º 22.120.485 / CPF n.º 294.021.648-71

CONTRATADA



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

Testemunhas:

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6**

**2) Maria Alice Rochel de Meira
RG nº 53.171.381-7**



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 013/2022
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 020/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, POR MEIO DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- f) **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 12 de abril de 2022.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **João Segundo da Costa Neto**
Cargo: **Bancário**
CPF: 241.341.983-72

Assinatura: _____

Nome: **Eliete Maria Martins de Souza**
Cargo: **Bancária**
CPF: 294.021.648-71

Assinatura: _____



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcelo Santi Luciano

Cargo: Oficial Administrativo

CPF:335.832.988-70

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 013/2022

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2022 - PROCESSO N.º 013/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de ANGATUBA

CNPJ N.º: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ N.º: 60.746.948/0001-12

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 020/2022

DATA DA ASSINATURA: 12 de abril de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, POR MEIO DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 12 de abril de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 020/2022 - PROCESSO N.º 013/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

EMPRESA: BANCO BRADESCO S.A.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE E RETORNO DE ARQUIVOS DE FORMA PARAMETRIZADA, POR MEIO DE DAM, EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, POSTOS DE SERVIÇOS E OUTRAS REPRESENTAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **Marcelo Santi Luciano** portador do RG nº 41.520.621-2 e CPF nº 335.832.988-70, Cargo Oficial Administrativo, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 12 de abril de 2022.

JUAN CARLOS KORTZ RODRIGUES
Secretário Municipal de Economia e Finanças

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2022

Marcelo Santi Luciano
RG nº 41.520.621-2 e CPF nº 335.832.988-70
Oficial Administrativo